América Latina sem Poluição

ENFOQUE ESTRATÉGICO DA GESTÃO INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SAICM)

Um Panorama Regional do SAICM na Argentina, Brasil e Uruguai

SUMÁRIO

- 1. Introdução__5
- 2. O Processo SAICM_9
- **3.** Panorama Regional: alguns destaques___15
 - **3.1** Panorama regional da produção, comercialização e uso de substâncias químicas e resíduos, notadamente os que são objeto de ação do SAICM_16
 - **3.2** Panorama institucional e legal: processo de implementação do SAICM e da negociação intersessional (IP) do SAICM pós

2020 em três países da região sul-americana **24**

3.2.1 - Panorama institucional **24**

3.2.2 - Panorama do marco regulatório 32

3.2.2.1 - Regimes multilaterais vinculantes 32

3.2.2.2 - Legislações nacionais mais relevantes para assuntos de interesse de SAICM__33 3.2.2.3 - Sistema Harmonizado Global, Registro de Poluentes e outras normas__41

3.2.2.4 – Exemplos de decisões legais__43

- 3.3 Governança__44
- 4. Panoramas Nacionais_53
- **5.** Conclusões e Recomendações___**55**

Lista de Acrônimos 66



Autores do Informe Regional

Rubens Born, Zuleica Nycz e Marcelo Cardoso

Autores dos Informes Nacionais

Argentina: Cecilia Bianco e Vladimir Moskat. <u>Colaboradores</u>: Giovanny Landinez, Guillermo Lucovich e Florencia Sívori (integrantes da área de substâncias tóxicas de *Taller Ecologista*) **Brasil:** Rubens Harry Born e Zuleica Nycz (Associação Toxisphera de Saúde Ambiental)

Uruguai: Andrea Detjen e Juan Riet Correa (*Centro Interdisciplinario de Estudios sobre el Desarrollo - Ciedur*)

Organizações Participantes

Taller Ecologista (Argentina) atua a partir de uma perspectiva socioambiental na defesa e preservação do meio ambiente de forma integral, combinando problemas sociais, políticos e econômicos com o respeito aos direitos humanos. Atua para promover sociedades sustentáveis que assegurem às gerações atuais e futuras uma vida digna e harmoniosa com o meio ambiente, rumo a uma cultura ecológica de igualdade e equidade.

Toxisphera Associação de Saúde Ambiental (Brasil) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos cuja missão é a defesa, preservação e restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como da defesa dos seres vivos e dos ecossistemas, do uso racional dos recursos naturais na proteção da saúde e do meio ambiente, da construção participativa de instrumentos legais baseados na ciência para a gestão racional de substâncias químicas e resíduos, e da adoção e implementação participativa de tratados e acordos internacionais sobre saúde, meio ambiente e segurança química para o alcance de uma economia circular não tóxica.

FICHA TÉCNICA

CIEDUR - El Centro Interdisciplinario de Estudios sobre el Desarrollo (Uruguay) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que articula várias perspectivas disciplinares no campo das ciências sociais. A instituição, fundada em 1977 por um núcleo interdisciplinar de profissionais, é pautada pelos princípios de independência, pluralismo e democracia, e tem como objetivo contribuir para a construção de alternativas para o desenvolvimento sustentável do país, promovendo a pesquisa em ciências sociais, a aquisição de conhecimento, divulgação e educação voltadas para os setores populares e a participação responsável e igualitária dos sujeitos

sociais, base essencial para o fortalecimento da democracia. O centro subscreve uma perspectiva preocupada com o desenvolvimento sustentável, que envolve compromissos intra e intergeracionais em três áreas fundamentais: ecológica, social e econômica. Linhas de atuação da Área de Desenvolvimento e Meio Ambiente: Convenções sobre rios, Mudanças Climáticas, Florestas, Agroecologia, Capacitação e Assistência Técnica e Habitat – Habitação – Cidade.

Brasil, dezembro de 2021

Design Gráfico

Paulo Labriola – ngc_4088

Agradecimentos

A TOXISPHERA Associação de Saúde Ambiental deseja agradecer as contribuições financeiras da organização da sociedade civil groundWork, África do Sul, financiada pela Swedish International Development Cooperation Agency, e pelo Fundo Casa, Brasil, para a elaboração deste relatório. As opiniões aqui expressas não refletem necessariamente a opinião oficial de nenhum desses doadores.



INTRODUÇÃO

Este relatório é uma compilação dos trabalhos de pesquisa rápida realizados por colaboradores de três organizações não governamentais nas áreas de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e direitos humanos na Argentina, Brasil e Uruguai.

Ele apresenta os panoramas gerais da Argentina, Brasil e Uruguai sobre os arranjos institucionais e legais existentes, e as condições e desafios de aprimoramento da governança e outros aspectos relevantes relacionados à gestão racional das substâncias químicas e resíduos que atendem o escopo do processo (regime) multilateral não vinculante juridicamente,

estabelecido em 2006: o Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional das Substâncias Químicas (SAICM),¹ uma "política internacional de promoção da segurança química no mundo," reflexo do Plano de Implementação de Joanesburgo (2002) e da Agenda 21 (1992). O foco principal é o atual Processo Intersessional do SAICM Pós-2020, que pretende atualizar os trabalhos do SAICM até 2030.

¹ Usamos a expressão "produtos químicos" somente em algumas passagens, ao transcrever alguns textos oficiais intergovernamentais e legais que foram oficialmente traduzidos e publicados dessa forma, ou quando o contexto indicar que se trata efetivamente de produtos e não de substâncias. Em todos os outros casos preferimos usar a expressão "substâncias químicas", quando for tecnicamente mais apropriada.

INTRODUÇÃO

Trata-se de uma síntese com elementos e informações mais relevantes das situações e desafios, comuns ou específicos, de caráter regional que se constataram em pesquisas rápidas nesses países. Não obstante esse Informe Regional ter sido elaborado a partir dos informes nacionais das pesquisas realizadas em cada um desses países, a leitura individual destes pode propiciar informações mais detalhadas dos fatos e normas que caracterizam a gestão de substâncias químicas e resíduos de atenção do SAICM nessas três nações.

As pesquisas foram realizadas independentemente em cada um dos países pelas organizações parceiras baseadas em um Termo de Referência comum, no primeiro trimestre de 2021. Elas levaram em conta o acesso aos dados existentes e disponíveis ao público, entrevistas e consultas com especialistas, funcionários e técnicos de agências governamentais e instituições civis e privadas.

Por serem pesquisas rápidas, não se buscou esgotar todos os temas envolvidos nem se obter detalhes mais aprofundados quanto aos aspectos de controle técnico de segurança química para o meio ambiente e saúde humana. Em razão da pandemia e outras limitações operacionais, os autores buscaram se concentrar principalmente em informações, dados e análises de fontes que estivessem acessíveis ao público, seja de órgãos de governo, da academia e de organizações da sociedade.



Os estudos se concentraram nas instâncias de nível nacional, ainda que alguns países tenham instâncias subnacionais.

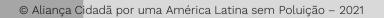
Os temas da linha das pesquisas e os informes nacionais seguiram o Termo de Referência como segue:

- 1. Panorama regional da produção, comercialização e uso nacional de substâncias químicas e resíduos, notadamente, os classificados como perigosos e ou tóxicos, objeto de ação do SAICM.
- 2. Panorama Institucional e legal do processo de implementação do SAICM desde 2006 e da negociação intersessional (IP), em andamento desde 2015, para as ações do SAICM depois de 2020 nos três países.
- 3. Gestão: Informações sobre oportunidades, barreiras e iniciativas de engajamento da sociedade civil na implementação do SAICM.

Esta síntese dos informes nacionais busca oferecer subsídios para iniciativas de conscientização, mobilização e de incidência da sociedade civil em processos de formulação da regulamentação e da gestão segura de substâncias químicas nesses países.



O Processo SAICM



A gestão segura, na perspectiva do meio ambiente e da saúde pública, de substâncias químicas e resíduos, notadamente, os classificados como perigosos, é tema de alguns poucos acordos internacionais, desdobrando-se em políticas nacionais e iniciativas de setores do governo, da iniciativa privada e sociedade civil, de forma e intensidade diferenciada nos três países abrangidos por esse estudo (Argentina, Brasil e Uruguai).

O tema da gestão segura das substâncias químicas e dos resíduos perigosos foi tratado também em acordos de compromissos voluntários ao longo das últimas décadas, aparecendo, por exemplo, na Agenda 21 (da Rio-92); no Plano de Implementação de Joanesburgo (Cúpula da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002) para a execução dos compromissos adotados na Conferência Rio-92; na Declaração da ONU (Rio+20) "O Futuro que Queremos" e na Agenda 2030 da ONU e seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Observa-se que os compromissos internacionais que mencionam substâncias químicas, resíduos perigosos e poluição têm caráter voluntário, com exceção dos tratados vinculantes de Minamata, Roterdã, Estocolmo e Montreal que são restritos

a substâncias específicas. Isso deixa de fora da regulamentação em nível global a maior parte das substâncias tóxicas presentes atualmente no mercado internacional.

Soma-se a isso o fato de que milhares de novas substâncias químicas são lançadas no mercado anualmente, sem que haja conhecimento suficiente de seus efeitos para a saúde e o meio ambiente.

Em recente workshop,² realizado em Gotemburgo, Suécia, o professor de Ecotoxicologia e Ciências Ambientais da Universidade de Gotemburgo, Thomas Backhaus, afirma que mais de 350.000 substâncias químicas são atualmente comercializadas globalmente, e 40 novas substâncias são descobertas a cada hora. Segundo o dr. Backhaus, é necessário que os governos nacionais regulamentem a produção, o comércio, as importações e as exportações dessas substâncias químicas.

Entretanto, mesmo que possa existir uma regulamentação eficaz por parte dos Estados nacionais segundo as convenções químicas, as que estão em vigor em todo o mundo não regulam a distribuição transfronteiriça nas cadeias de abastecimento internacional de substâncias, produtos e resíduos, e não capturam efeitos transgeracionais e efeitos de "coquetel".

Reconhecendo essa realidade, a comunidade internacional tinha decidido adotar o compromisso comum, ainda que voluntário, de implementar o controle global das substâncias químicas não cobertas pelos outros tratados e acordos existentes, resultando em 2006 na criação do Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional das Substâncias Químicas (SAICM),³ uma "política internacional de

promoção da segurança química no mundo", reflexo do Plano de Implementação de Joanesburgo, com a expectativa de implementá-lo efetivamente até 2020.

O SAICM foi adotado pela Conferência Internacional sobre Gestão de Substâncias Químicas (ICCM em inglês), órgão de governança do SAICM, com o objetivo de atender a meta estabelecida no Plano de Implementação de

² https://unitar.org/technical-expert-workshop-criteriasubstances-international-concern-beyond-2020. Acesso em 03.03.2021.

³ SAICM. UNEP. https://www.saicm.org/ Acesso em 25.2.2021.

Joanesburgo, acordado na Conferência Mundial pelo Desenvolvimento Sustentável Rio+10, que determinava que até 2020 as "substâncias químicas devem ser usadas e produzidas de maneira a minimizar significativamente os efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente."

Trata-se de uma plataforma de compromissos voluntários a serem cumpridos mediante o firme engajamento de governos, empresas, instituições de pesquisas científicas e organizações da sociedade civil (ambientais, de saúde pública e trabalhadores).

O Plano de Ação do SAICM de 2006 até

2020 cobre cinco eixos de ações: (i) redução de risco; (ii) conhecimento e informação; (iii) governança: (iv) instituições, legislação e políticas; construção de capacidades e cooperação técnica; (v) tráfico ilegal de químicos e resíduos perigosos. A Estratégia identificou inicialmente temas emergentes para políticas públicas, internacionais e nacionais: (a) chumbo em tintas; (b) substâncias guímicas perigosas em bens e artigos diversos de comercialização geral; (c) nanotecnologia; (d) substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos em todo o seu ciclo de vida. Posteriormente foram identificados novos temas emergentes, a saber os agrotóxicos altamente perigosos, os perturbadores endócrinos, os poluentes farmacêuticos persistentes no meio ambiente, e as substâncias per e polifluoroalquil (PFAS).

Observando que os objetivos previstos para serem alcançados até 2020 não seriam atingidos, a ICCM decidiu, em 2015, iniciar um processo de revisão das metas do SAICM e sua governança e dos mecanismos de implementação para o período 2020-2030, o chamado Processo Intersessional (IP em inglês) do SAICM Pós 2020. Previu-se que a quinta reunião da Conferência Internacional de Gestão de Substâncias Químicas (ICCM5) seria realizada em 2020 para avaliar

os resultados do Processo Intersessional e adotar a nova estratégia, os compromissos e as ações a serem implementadas após 2020.

Foi também sugerido que o tema dos resíduos seria incluído no Processo Intersessional de revisão do SAICM, assim como a ênfase reforçada na questão de gênero e substâncias químicas.

Por conta das restrições da pandemia Covid19, a quinta reunião do ICCM, reagendada para 2021, bem como a quarta reunião (IP4) do processo intersessional tiveram que ser novamente adiadas. Entretanto, consultas e debates sobre a Estratégia para a próxima década continuaram a ocorrer de forma virtual com participação de organizações da sociedade civil, notadamente as que atuam na defesa de interesses difusos e coletivos nas áreas de saúde e meio ambiente.

Se de um lado a realização de reuniões e consultas virtuais em processos de negociações internacionais pôde em tese habilitar a participação de organizações da sociedade civil (OSCs), por outro lado ficou evidente que as dificuldades de lograr a participação informada e qualificada, e o acesso a equipamentos, tecnologias e conectividade apropriada se tornaram um obstáculo para muitas dessas

organizações.

Um desafio imediato, portanto, é quanto ao acesso à participação no processo de redefinição da Estratégia pós 2020 por parte das organizações civis envolvidas em temas de políticas e gestão ambientalmente segura de substâncias químicas e resíduos.

Outros desafios, de médio prazo, incluem (i) ampliar o acesso e a disseminação de informações sobre os desafios da gestão de substâncias químicas e resíduos; (ii) ampliar a capacidade de OSCs de atuar na defesa de direitos fundamentais (à saúde, ao meio ambiente íntegro, à participação democrática etc.) associados e ou

ameaçados por falta da gestão responsável das substâncias químicas e resíduos; (iii) articular perspectivas e Iniciativas de OSCs na América do Sul, em diálogo com OSCs de outras regiões, a fim de fortalecer a participação cidadã e a gestão e governança do SAICM, notadamente no corrente Processo Intersessional e no período pós 2020.

Esses desafios e questões da gestão segura de substâncias químicas e resíduos, além de relevantes na perspectiva de direitos humanos e de sustentabilidade socioambiental do desenvolvimento, inserem-se também em complexa agenda global de compromissos, medidas, e políticas

adotadas pelos países e organismos internacionais, tais como a Agenda 2030 e os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a questão de gênero e equidade, a recuperação da integridade e conservação da biodiversidade e a questão climática.

Face ao exposto, é importante compreender o estado atual nos países da América do Sul sobre a gestão segura das substâncias químicas e resíduos no escopo do processo intersessional do SAICM. Espera-se que este informe possa contribuir para o enfrentamento dos desafios da governança participativa nesse processo, ao expor as lacunas e sugerir caminhos a seguir.





3.1 - PANORAMA REGIONAL DA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E RESÍDUOS, NOTADAMENTE OS QUE SÃO COBERTOS PELO ESCOPO DO SAICM

Conhecer o volume da produção, comercialização e uso de substâncias químicas, e da gestão adequada de resíduos, notadamente os perigosos, é um pré-requisito para o estabelecimento de políticas racionais, de tal forma que os organismos governamentais e demais setores da sociedade possam desenvolver objetivos e instrumentos apropriados para a sua gestão.

A pesquisa rápida buscou acessar dados e informações disponíveis sobre produção, comércio e usos em cada um dos países. No entanto, tal acesso foi assimétrico, pois dependeu de legislações e políticas vigentes de transparência de dados, por um lado, e em razão da época em que o estudo foi realizado, por outro. Não raro, o acesso aos dados poderia ser limitado com argumentos de confidencialidade e proteção de interesses econômicos.

Na realização da pesquisa notamos dificuldades para encontrar informações oficiais organizadas segundo o foco do SAICM em temas emergentes para políticas públicas: impactos e riscos do uso de chumbo em tintas; perturbadores endócrinos; substâncias químicas em produtos; nanotecnologia; substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos, agrotóxicos altamente perigosos, farmacêuticos persistentes no meio ambiente e polifluoroalquil (PFAS), possivelmente devido ao fato de que os dados organizados dessa forma não existem. Se não existem, a avaliação do progresso da implementação do SAICM para questões políticas emergentes e outras questões de preocupação nos países estudados é dificultada.

No Informe sobre a **Argentina**, foi possível acessar dados abertos de 2020 sobre a importação e exportação de agrotóxicos altamente perigosos como o glifosato, atrazina, mancozebe, produtos contendo chumbo, bisfenol A e ftalatos no sítio web de Comércio Exterior. Foi difícil acessar muita informação relevante por este meio, por ser necessário conhecer as posições tarifárias de cada produto/substância de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), dados que nem sempre estão disponíveis.

Naquele país, a pesquisa indicou que relativamente aos Agrotóxicos Altamente Perigosos (AAP), muitos dos agrotóxicos amplamente utilizados no país estão incluídos na lista de AAPs⁵ compilada pela *Pesticide Action Network* (PAN) desde 2016. Estes incluem, por exemplo:

- Herbicidas: glifosato, atrazina, acetocloro, paraquat.
- Insecticidas: clorpirifós, cipermetrina, tiametoxame, lambda-cialotrina, lufenuron, profenofós, clorantraniliprol, imidacloprid, fipronil, fosforeto de alumínio.
- Fungicidas: epoxiconazole, zinebe, mancozebe.

Os agrotóxicos acima mencionados

representaram 30% das importações gerais de agrotóxicos da **Argentina** em 2018.⁶

⁴ https://comex.indec.gov.ar/.

⁵ http://pan-international.org/pan-internationalconsolidated-list-of-banned-pesticides/

⁶ Análises próprias sobre dados obtidos em: <u>https://www.ciafa.org.ar/info-fitosanitario-mercado</u> (Importações de fungicidas 2018)

Em 2019, ainda com base na lista da *Pesticide Action Network*, 126 agrotóxicos altamente perigosos foram comercializados no país, 03 deles utilizados em atividades industriais e o restante em atividades agrícolas intensivas e extensivas. O relatório revela os seguintes usos: 51 são inseticidas ou acaricidas, 10 são usados somente como acaricidas, 27 são utilizados apenas como herbicidas, 20 como fungicidas, 5 como biocidas, 2 como reguladores de crescimento de plantas, 2 como nematicidas, 3 como rodenticidas, 3 para tratamento de sementes.

No Brasil, a principal fonte oficial de dados sobre importação e exportação de substâncias químicas é o Ministério de Indústria e Comércio, cuja plataforma de consulta pública de importações e exportações, a Alice-Web, foi substituída pela plataforma ComexStat.7 Uma rápida consulta ao ComexStat, digitando-se o código NCM da substância triclosan, por exemplo, um conhecido perturbador endócrino com uso proibido em diversos países mostra que em 2019 foram importados da China para o Brasil 1.325 quilos, e em 2020, 10.450 quilos. A plataforma é bastante útil, mas a pesquisa é demorada se a intenção for pesquisar muitas substâncias, já que só é possível consultar as substâncias

individualmente. Deve-se inserir o código de cada uma das substâncias químicas, para obter, uma a uma, as quantidades anuais. Dado que este informe é baseado em pesquisa rápida, não foi possível fazer uma busca exaustiva na plataforma.

⁷ BRASIL. Ministério da Economia. <u>Comex Stat - Exportação e Importação Geral (mdic.gov.br http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral</u> Acesso em 25.2.2021.

Como em outros países da América do Sul, o Brasil não possui um cadastro público consolidado de substâncias químicas que contenha não apenas os dados sobre importação e exportação, mas também de produção, comércio, análises de risco e perfis de perigo intrínseco das substâncias.

2021 já haviam sido liberados 150 até a data de finalização da pesquisa sobre esse tema específico.⁹

O Brasil também não conta com um sistema equivalente ao PRTR (Pollutant Release Transfer Register), e embora houvesse um website oficial do RETP (www.retp.gov.br) alguns anos atrás, mas ele não existe mais. O RETP é uma ferramenta chave para que os governos forneçam ao público dados sobre a identidade e a quantidade de substâncias químicas em uso e de poluentes liberados no ar, água e solo, e tratados e dispostos. O RETP atende ao Princípio 10 da Declaração da Rio+20, sobre o direito ao acesso à informação, participação e justiça em assuntos

ambientais, assim como apoia o monitoramento das substâncias químicas reguladas pelas Convenções de Estocolmo sobre os POPs e Minamata sobre Mercúrio. O RETP deveria ser uma das prioridades do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Saúde, porém nem mesmo em seu website, lamentavelmente, existem quaisquer publicações ou notas informativas que possam indicar alguma ação ou intenção.

https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecastematicas/arquivos/agrotoxicos.pdf

⁹ https://reporterbrasil.org.br/2020/05/96-agrotoxicossao-aprovados-durante-a-pandemia-liberacao-e-servicoessencial/

¹⁰ https://www.oecd.org/chemicalsafety/pollutant-release-transfer-register/

Isso demonstra que não existe, até a data de encerramento deste relatório, qualquer política pública para implantar o RETP no Brasil, não existindo inclusive dados técnicos disponíveis.¹¹

Diante das fontes governamentais limitadas de dados sobre produção, comercialização, importação e exportação de substâncias químicas, consultou-se a página da ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química). A ABIQUIM estimava que o ano de 2020 registraria um recorde de importação (em quantidade de produtos): aproximadamente 50,4 milhões de toneladas, contra uma exportação de 14.3 milhões de toneladas. Tais quantidades representam, não

obstante o ano atípico da pandemia Covid-19, aumentos de 5,8% e de 2,8% de quantidades importadas e exportadas, quando comparado aos respectivos totais de 2019. O presidente da associação de indústrias, em nota de novembro de 2020, disse que o pior efeito da diminuição das atividades econômicas pela pandemia já teria sido ultrapassado, mas que o ano de 2021 apresentaria desafios para a recuperação no setor. 13 Segundo o departamento de Economia e Estatística da ABIQUIM "há ainda recomposição geral de estoques em diversas cadeias. além de uma elevação conjuntural da demanda por químicos não só no Brasil, mas também no mercado internacional." Em relação à gestão de resíduos de

substâncias químicas perigosas, o Brasil elaborou o Plano Nacional de Implementação dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) para atender os requisitos da Convenção de Estocolmo sobre os POPs, tendo publicado o "Inventário Nacional de Estoques e Resíduos de POPs utilizados como Agrotóxicos e Outros Usos Afetos."

Ao que tudo indica, o Plano não foi implementado, indicando a inexistência de ações governamentais de controle dos poluentes orgânicos persistentes.

¹¹ https://www.gov.br/mma/ptbr/@@search?SearchableText=RETP

¹² https://abiquim.org.br/comunicacao/noticia/9254

¹³ https://abiquim.org.br/comunicacao/noticia/9254

Quanto à Convenção de Minamata sobre Mercúrio, o governo não publicou os resultados do inventário de emissões e liberações de mercúrio (MIA) até o momento, apesar de ter iniciado a sua elaboração em 2017, o que impede o público de acessar o relatório.

No **Uruguai**, a produção de substâncias químicas em geral, e em particular de substâncias classificadas como POPs (Poluentes Orgânicos Persistentes), é uma atividade insignificante, sendo que a grande maioria das substâncias consumidas no país é de origem estrangeira. Em alguns casos, as substâncias são usadas em processos industriais, ou são eventualmente distribuídas para venda no mercado

doméstico. Do ponto de vista da regulação do mercado interno, além de algumas exceções específicas como explosivos, medicamentos de uso restrito, narcóticos e precursores de drogas (Lei N.º 14.294, Lei N.º 16.034, Decreto N.º 761/987), o acesso, a compra e o uso de substâncias perigosas não são amplamente restringidos ou controlados.

No nível do varejo, a compra de substâncias perigosas é relativamente simples, pois não é necessária nenhuma autorização, treinamento específico ou recomendação técnica para fabricantes e fornecedores, com pouca ou nenhuma exigência de transmissão de informações de perigo. Assim, a

comercialização de substâncias tanto no varejo quanto no atacado (a granel) é um aspecto do ciclo de vida e do gerenciamento de substâncias que ainda precisa ser regulado e desenvolvido. A regulamentação da gestão de resíduos, particularmente os resíduos perigosos, ainda é incipiente (2006, Plano Nacional de Implementação do Uruguai, Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes).

Produtos químicos e farmacêuticos ficaram em quinto e sexto lugar nas importações em 2018, com valores de US\$ 279 milhões e US\$ 271 milhões respectivamente (de um total de US\$ 7.635 milhões, representando 7,2% do total).

Nos últimos anos, diferentes iniciativas foram desenvolvidas para melhorar o gerenciamento de vários fluxos de resíduos, entre elas o gerenciamento de resíduos sólidos hospitalares, baterias de chumbo-ácido e a regulamentação de resíduos industriais e de serviços agroindustriais. A maior limitação é a falta de infraestrutura adequada para o tratamento e disposição dos resíduos perigosos.

De acordo com o relatório "Los Plaguicidas Altamente Peligrosos (PAP) en Uruguay", da Red de Acción en Plaguicidas y sus Alternativas para América Latina (Rede de Ação contra Agrotóxicos e suas Alternativas para a América Latina) (RAPAL) (2020)¹⁴, o consumo de pesticidas no Uruguai aumentou de 1.762 toneladas para 3.650 toneladas entre 1990 e 2000. Em 2014, o consumo atingiu 25.845 toneladas.

Durante esse período houve aumento da importação de glufosinato de amônio, com a finalidade de eliminar ervas daninhas resistentes ao glifosato.

Conforme dados obtidos do informe citado, no Uruguai são encontradas 81

substâncias ou ingredientes ativos altamente perigosos, que fazem parte da lista de HHPs elaborada pela *Pesticide Action Network* (PAN- Rede de Ação contra Agrotóxicos)¹⁵, que considera "os *critérios de toxicidade aguda, efeitos a longo prazo, toxicidade ambiental*", e leva em conta "se o ingrediente ativo está incluído em alguma convenção ambiental internacional".

¹⁴ Rapal – Uruguay (2021). Salud y Ambiente Plaguicidas Altamente Peligrosos y Convenio de Estocolmo. Presentación por Mascaró, M. en el Seminário *Diálogos Ambientales. 2021*, Cultura Ambiental de Uruguay, Montevideo, Uruguay

¹⁵ Ver lista em https://pan-international.org/wp-content/uploads/PAN HHP List-es.pdf

Ainda assim, o Informe destaca que esses ingredientes ativos são usados em 330 "nomes comerciais" - listados como AAPs – Agrotóxicos Altamente Perigosos (HHP em inglês), utilizados em hortaliças, culturas agrícolas, fruticultura e silvicultura.

Sobre o uso da sulfluramida

A sulfluramida, usada como formicida, degrada-se no ambiente em PFOS (sulfonato de perfluorooctano), um poluente tóxico, persistente e bioacumulável, submetido a regulações e restrições na esfera global pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).

Segundo dados obtidos junto ao Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca (MGAP), no Uruguai existem 4 registros de formicidas a base de sulfluramida, que autorizam a livre venda do produto.

A preocupação das organizações civis é com o perigo que tal substância representa para a saúde humana e o meio ambiente.



3.2 PANORAMA INSTITUCIONAL E LEGAL: PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E DE NEGOCIAÇÃO INTERSESSIONAL (IP) PÓS 2020 EM TRÊS PAÍSES DA REGIÃO SUL-AMERICANA

3.2.1 - PANORAMA INSTITUCIONAL

Nos três países em que se realizaram essas pesquisas rápidas há órgãos governamentais de meio ambiente com atribuições de zelar pela qualidade ambiental e pela gestão de programas e políticas associados às convenções multilaterais e à segurança no uso de substâncias químicas e gestão de resíduos. Não raro, órgãos de outras áreas (agricultura, saúde, comércio) são

também intervenientes em tais medidas ou participam de instâncias e sistemas da gestão decorrentes de acordos e programas multilaterais (como o SAICM). Não obstante, com base nas informações colhidas e nas análises dos técnicos integrantes desta pesquisa, concluímos o comprometimento e a atenção política necessária diante da gravidade das implicações ambientais, sanitárias e econômicas resultantes da ausência de gestão adequada das substâncias químicas perigosas e resíduos, são insuficientes.

ARGENTINA

Na **Argentina**, a implementação e acompanhamento das questões de

preocupação do SAICM é de responsabilidade da Diretoria Nacional de Substâncias e Produtos Químicos, vinculada à Secretaria de Monitoramento Ambiental. A Diretoria e a Secretaria fazem parte do Ministério de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Nação.

Esta Diretoria Nacional de Substâncias e Produtos Químicos é a principal responsável por propor e implementar ações e ferramentas de gestão de substâncias perigosas ao longo de seu ciclo de vida, a fim de minimizar seus efeitos adversos sobre a saúde e o meio ambiente. Esta diretoria também é responsável pela implementação efetiva dos compromissos assumidos no âmbito dos acordos ambientais

multilaterais sobre substâncias químicas e resíduos e outros fóruns internacionais, tais como o Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM), o Fórum de Ministros de Meio Ambiente da América Latina e do Caribe e o Subgrupo de Trabalho 06 (SGT N°6) do MERCOSUR sobre esta agenda.

O principal desafio que esta Diretoria pretende enfrentar é o de aumentar os benefícios das substâncias químicas, ao mesmo tempo prevenindo, minimizando ou mesmo eliminando os impactos negativos das substâncias químicas perigosas e seus resíduos. Em 2019 foi criada a Mesa Redonda Interministerial¹⁶ de Substâncias e Produtos Químicos

com o objetivo de articular e coordenar as políticas nesta área. Existe certo grau de coordenação entre as diferentes áreas do Estado envolvidas na questão das substâncias químicas através das reuniões regulares da mesa-redonda interministerial sobre substâncias e produtos químicos.

Em relação à participação efetiva no processo intersessional do SAICM pós-2020, com vistas a superar as lacunas regulamentares e programáticas, promovendo uma melhor gestão e governança das substâncias consideradas sob o SAICM, a resposta do Ministério das Relações Exteriores, em fevereiro de 2021, à nossa consulta sobre seu papel no SAICM, foi a seguinte:

"Durante 2020 e devido às restrições impostas pela pandemia da COVID-19, a Diretoria de Assuntos Ambientais (DIGMA) do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina (MRECIC), participou das diferentes reuniões virtuais convocadas pelo Bureau do SAICM (17 de junho, 9 de setembro, 28 de outubro), representando o Grupo de Países da América Latina e Caribe (GRULAC)."

Em 2021, a **Argentina** era representante do GRULAC no Bureau do SAICM, coordenando a posição regional.

¹⁶ https://www.argentina.gob.ar/ambiente/control/mesa-interministerial

De acordo com a resposta dada em fevereiro de 2021 pelo Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre sua participação no SAICM, a Diretoria Nacional de Substâncias Químicas do Ministério desempenha o papel de ponto focal juntamente com a Diretoria de Assuntos Ambientais do Ministério das Relações Exteriores, tendo participado dos guatro Grupos de Trabalho virtuais criados para avançar a agenda estratégica pós-2020 para a gestão de substâncias químicas e resíduos, tendo sido também declarado que "toda a documentação oficial apresentada pelos participantes dos grupos de trabalho virtuais, incluindo a lista de participantes, pode ser consultada através da internet." 17

Também foi informado que cada grupo apresentou contribuições ao que foi negociado na última conferência e que a Argentina e a região apelaram a um processo de consulta formal para validar os resultados alcançados por cada um dos grupos. Também ressaltou que os grupos de trabalho não têm atribuições de tomada de decisões, e, desse modo, as decisões políticas só podem ser deliberadas nas reuniões presenciais do IP-4 e da ICCM-5.

Ademais, três países da região fazem também parte de um subgrupo criado a pedido do Bureau do ICCM, para trabalhar em uma declaração de alto nível, para apoiar a abordagem do novo SAICM por todos os países. Um dos

objetivos deste subgrupo é esboçar uma declaração similar à de Dubai, que incorpore a observância dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, entre outros acordos internacionais.

BRASIL

No **Brasil**, até 2019, os principais ministérios, agências, e instituições públicas envolvidas

¹⁷ http://saicm.org/Implementation/FocalPoints/tabid/5461/language/

¹⁸http://www.saicm.org/Beyond2020/IntersessionalProces s/HighLevelDeclarationInformalDraftingGroup/tabid/8620 /language/en-US/Default.aspx

com a temática do SAICM também eram membros da Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ): Ministério do Meio Ambiente: Ministério da Saúde: Ministério da Indústria e Comércio Exterior; Ministério de Relações Exteriores; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Trabalho, Ministério de Minas e Energia, Ministério dos Transportes, Ministerio de Ciência e Tecnología (MCT), Ministério da Integração Nacional, Instituto Nacional de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Agência Nacional do Petróleo (ANP). Fiocruz (fundação ligada ao Ministério da Saúde) e FUNDACENTRO (ligada ao extinto Ministério do Trabalho). Duas

universidades públicas, a Universidade de Brasília e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, um representante dos sindicatos de trabalhadores, um representante da sociedade civil e um representante da indústria química também participaram.

Ao Ministério do Meio Ambiente foi consignada a atribuição de ponto focal técnico para coordenar a implementação de acordos multilaterais sobre temas de substâncias químicas e qualidade ambiental. Segundo a legislação nacional e atribuições previstas para órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, instâncias colegiadas (a exemplo do CONAMA - Conselho Nacional do Meio

Ambiente) e órgãos ambientais de Estados e Municípios têm, potencialmente, obrigações de atuação executiva e regulamentar adicional.

Desde, o início da gestão do presidente Bolsonaro em janeiro de 2019, tem havido o lamentável desmonte gradual dos órgãos federais, drástica diminuição de espaços de participação da sociedade e eliminação de instâncias colegiadas; estrangulamento orçamentário; assédio contra servidores, inclusive das áreas de fiscalização e controle ambiental; flexibilização dos procedimentos de sanções para infrações contra o meio ambiente; criminalização (acusação falsa) de ativistas e organizações de defesa do meio ambiente

Além disso, os servidores do MMA que deveriam prestar o auxílio técnico aos diplomatas têm sido impedidos de orientar tecnicamente o Ministério das Relações Exteriores que chefia as delegações brasileiras nas reuniões internacionais, conforme informação obtida em 2019. Importante mencionar que o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA foi reduzido (2019) em número de membros, as OSCs perderam muitos assentos e o direito de indicar suas representantes por eleição, sendo agora escolhidas por sorteio pelo governo. A maioria das OSCs qualificadas para o CONAMA vem se recusando a participar sob estas condições. O Conselho já sofria sério deseguilíbrio na distribuição de assentos

entre os diferentes setores em governos anteriores, mas depois de 2019 perdeu completamente sua já débil capacidade de tomar decisões de forma minimamente democrática.

Nesse contexto, desapareceu da nova estrutura do MMA a gestão de assuntos de segurança química. De fato, a partir de 2020, com o Decreto N.º 10.455/2020, a estrutura administrativa do MMA em relação à gestão de segurança química foi drasticamente desmontada. Atualmente existe uma Secretaria de Qualidade Ambiental, organizada em três departamentos: gestão de resíduos e qualidade do solo; gestão de qualidade do ar e das águas; gestão ambiental territorial, com quase nenhuma entrega

de resultados para a sociedade brasileira, conforme se verificou no website do próprio ministério. O tema segurança química desapareceu de forma explícita da estrutura, embora continue sendo atribuição legal do MMA.

A página na internet do MMA, reformulada em dezembro de 2020, não apresentava, em fevereiro de 2021, o tópico como área de trabalho do Ministério do Meio Ambiente, ainda menos apresentava síntese (histórico) ou indicativo das ações e iniciativas desempenhadas antes do governo Bolsonaro.

Um fato bastante grave foi a extinção da CONASO - Comissão Nacional de Segurança Química, criada pela Portaria Ministerial N.º 319/2000, que tinha entre as suas competências acompanhar a negociação, a ratificação e a implementação de tratados guímicos internacionais no Brasil. Composta por 22 órgãos públicos, a CONASQ tinha como coordenador o MMA e vicecoordenador o Ministério da Saúde. Como já mencionado, participavam um representante do setor privado, da sociedade civil. trabalhadores e academia. Embora não houvesse equilíbrio de representação entre os setores na composição, e necessitasse de aperfeiçoamento regulatório, a CONASQ era o único mecanismo

nacional de coordenação multiinstitucional e multissetorial existente no **Brasil** para essa importante agenda.

As funções da CONASQ a tornaram um espaço político e criativo interessante para o diálogo e para a transparência entre os diferentes atores interessados na relação entre os tratados químicos e as políticas públicas. A Comissão era um mecanismo razoável de articulação multissetorial para a promoção da gestão adequada das substâncias químicas, no sentido de que buscava o fortalecimento, a divulgação e o desenvolvimento de ações intersetoriais relacionadas à segurança química. A Comissão criou vários grupos de trabalho que produziram alguns

resultados positivos, até sua extinção em 2019.

Embora o MMA – Ministério do Meio Ambiente estampasse em sua página na internet¹⁹ que o **Brasil** contaria até 2021 com uma Política Nacional de Segurança Química, não há ações ou mesmo informações sobre alguma política nacional atual ou de continuidade do que havia antes.

https://antigo.mma.gov.br/seguranca-quimica.html acesso em 8.2.2021.

^{19 &}quot;O Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem o importante papel de elaborar e implementar a Política Nacional de Segurança Química, com previsão de entrega em 2021. Isso vai assegurar que substâncias químicas sejam produzidas e usadas de forma responsável, minimizando os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana. A prevenção e controle da poluição integram as prioridades do Ministério do Meio Ambiente."

Ainda no âmbito da CONASO, é importante mencionar que anos antes de sua extinção, seus integrantes haviam conduzido processos intensos de diálogo intersetorial e consultas para formular uma proposta legislativa de criação de um Sistema Nacional de Controle de Substâncias Químicas. Tal processo de construção do Projeto de Lei durou alguns anos e culminou com o apoio ao consenso de todos os representantes do governo federal, da indústria química (ABIQUIM), de trabalhadores (CUT) e de ambientalistas (FBOMS). Infelizmente as instâncias superiores do governo federal, na época e após 2019, não deram apoio à proposta, que nunca foi enviada para apreciação do Congresso Nacional.

Nesse contexto de alteração radical da estrutura administrativa do MMA, e com a interrupção também radical da interlocução com os representantes da sociedade civil e trabalhadores, a política atual do governo federal tem sido a de cancelar definitivamente os processos de construção participativa de políticas públicas de implementação dos tratados e acordos internacionais.

URUGUAI

No **Uruguai**, o Ministério do Ambiente é responsável pela execução da política ambiental nacional, gestão ambiental, desenvolvimento sustentável e conservação e utilização dos recursos naturais.

Quanto ao processo de implementação e acompanhamento do SAICM, não existe atualmente um mandato claro. Não está disponível informação atualizada sobre os pontos focais das convenções. Estes pontos focais são o chefe do antigo Ministério de Gestão Fundiária e Ambiente (atualmente o Ministério do Ambiente), juntamente com representantes do Ministério da Saúde, que foram os representantes em reuniões anteriores junto ao SAICM.

No âmbito da Terceira Reunião do Grupo de Trabalho Aberto da Abordagem Estratégica da Gestão Internacional de Substâncias Químicas (OEWG3-SAICM), realizada em Montevidéu em 2019, o Uruguai propôs unir as convenções internacionais sobre substâncias químicas para fortalecer a luta contra a poluição.

Na reunião, o Ministro da Saúde Pública salientou que o roteiro da Organização Mundial de Saúde contém aspectos que indicam "a estreita relação entre a indústria química e o setor da saúde, uma vez que as substâncias químicas constituem uma parte significativa dos impactos ambientais evitáveis e são responsáveis por mais de 25% da

ocorrência global de doenças." Por conseguinte, considerou necessário que o setor da saúde enfrente uma grande parte das consequências do uso inseguro e irracional das substâncias químicas, uma vez que este setor é responsável pelo cuidado das populações expostas nas comunidades, trabalhadores e famílias. O setor da saúde engloba a prevenção e gestão da exposição a substâncias químicas. devendo realizar o monitoramento das mulheres grávidas e a proteção dos fetos contra a exposição a substâncias nocivas que possam afetar o seu desenvolvimento, a gestão de emergências químicas, atendimento aos demais grupos vulneráveis e dos trabalhadores expostos.

De acordo com ele, a geração de conhecimentos sobre os riscos para a saúde humana também faz parte das responsabilidades do setor industrial. Nestes casos, o objetivo era otimizar, até 2020, a produção e utilização de substâncias químicas para minimizar os impactos adversos sobre a saúde humana e o ambiente.



3.2.2 – PANORAMA DO MARCO REGULATÓRIO

Os relatórios específicos de Argentina, Brasil e Uruguai apresentam informações sobre as principais normas internas vigentes em cada país para o cumprimento dos compromissos de regimes multilaterais globais e vinculantes de relevância em substâncias químicas e resíduos.

3.2.2.1 – REGIMES MULTILATERAIS VINCULANTES

Argentina, Brasil e Uruguai são Partes dos principais regimes multilaterais que tratam, com focos distintos, de substâncias químicas e ou resíduos, com destaque para:

- Convenção de Minamata sobre Mercúrio, negociada entre 2009 e 2013, já em vigência.
- Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional, adotada em 1998 e em vigência desde 2004.
- Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), adotada em 2001, em vigência desde 2004.

- Convenção de Basileia sobre o
 Controle de Movimentos
 Transfronteiriços de Resíduos
 Perigosos e seu Depósito, elaborada
 na segunda metade dos anos 1980 e
 em vigência desde o início dos anos
 1990. Até a data de finalização deste
 relatório, o Brasil ainda não havia
 ratificado a Emenda à Convenção
 adotada em 1995, em vigor desde
 2019.
- Convenção de Viena e Protocolo de Montreal, ambos da década de 80.



3.2.2.2 - LEGISLAÇÕES NACIONAIS MAIS RELEVANTES PARA ASSUNTOS DE INTERESSE DO SAICM

ARGENTINA

Na Argentina, existem leis e outros regulamentos para as questões e desafios correspondentes ao controle e gestão de várias substâncias, correspondentes aos acordos multilaterais globais em que o país é parte. Por exemplo, a Convenção de Basileia teve um impacto na rápida promulgação da Lei Nacional sobre Resíduos Perigosos N.º 24051, do seu Decreto Regulamentar N.º 831/93 e do Decreto N.º 181/92, que facilitaram a ordenação, circulação, controle e gestão

racional dos resíduos perigosos, e que proibiram a sua entrada no país. Existem outras leis específicas sobre questões de PCB, metais tóxicos e áreas contaminadas, com referência aos elementos do SAICM, listadas no Relatório Nacional sobre a Argentina. Há um programa para a Gestão Integral de Áreas Contaminadas (PROSICO), criado pela Resolução SAyDS 515/06, mas até aquela data não haviam sido localizados relatórios publicados de realizações, se é que existiam.

Observa-se que há uma promoção do desenvolvimento de nanotecnologias, mas não há avaliação de seus impactos. Ainda assim, a **Argentina** participou de reuniões da ICCM (Conferência

Internacional sobre Gestão de Substâncias Químicas) que também trataram do tema da nanotecnologia. Mas. observando os resultados das decisões, as recomendações do SAICM e as decisões da ICCM não foram seguidas na prática pelo governo argentino. Em suas conclusões, o governo argentino observa que o país se destaca na América Latina por sua pesquisa e desenvolvimento nesta área e tem desenvolvido diretrizes para o desenvolvimento da nanotecnologia, mas nota-se a ausência de participação do público nas políticas voltadas para a nanotecnologia e aos estudos dos riscos à saúde e ao meio ambiente, além de escassa regulamentação.

Em relação ao bisfenol A, ftalatos, agrotóxicos clorados, dioxinas e furanos, PCBs, substâncias ou grupos de substâncias perturbadoras endócrinas, não existe um programa nacional que procure identificá-las e promover a sua gestão racional e eliminação. É possível encontrar legislação que restringe ou proíbe a utilização de alguns deles, mas apenas em produtos específicos, ou em resposta a campanhas internacionais, tais como o caso do bisfenol A.

Sobre a elaboração, registro, comercialização e controle dos produtos fitossanitários /agrotóxicos utilizados para a proteção, crescimento e desenvolvimento das culturas, há um projeto de Lei que no seu Capítulo II,

Artigo 06, Alínea d, pretende estabelecer que:

"O processo de classificação dos produtos fitofarmacêuticos/ agroquímicos em avaliação para aprovação ou revalidação deve assumir como padrão mínimo os critérios para 'Agrotóxicos Altamente Perigosos' acordados pelo Comitê de Substâncias Químicas Perigosas da OMS/FAO."

O que pôde ser identificado foi a Resolução N.º 456/09, emitida pelo Ministério da Saúde da **Argentina** em 2009, cujo Artigo 05 proíbe a importação, produção, comercialização e uso do ingrediente ativos de clorpirifós em formulações de produtos domissanitários, com exceção do uso em iscas em embalagens resistentes a abertura por crianças.

Também, o Serviço Nacional de Saúde e Qualidade Agroalimentar (Senasa) emitiu a Resolução N.º 263/2018 pela qual proibiu²º a fabricação, importação e fracionamento das substâncias ativas carbofuran, carbosulfan, diazinon, aldicarbe e dicofol (atualmente listado como um POP) e os seus produtos formulados, que são utilizados em tratamento de sementes de solo. A formulação de 10% de grânulos de carbofurano está isenta desta proibição.

²⁰ https://www.argentina.gob.ar/noticias/el-senasa-prohibio-la-utilizacion-de-cinco-sustancias-activas



BRASIL

Em relação aos temas emergentes do SAICM sobre chumbo em tintas, substâncias químicas em produtos, nanomateriais, substâncias perigosas em produtos eletroeletrônicos, perturbadores endócrinos, agrotóxicos altamente perigosos, farmacêuticos no meio ambiente, PFAS, há muito pouco para relatar:

 Chumbo em Tintas: No Brasil uma Lei de 2008 estabelece o limite máximo permitido em tintas imobiliárias de 600 ppm. O limite é muito alto, considerando que a referência de segurança é de 90 ppm. A lei também foi publicada

com várias lacunas que dependiam de um decreto regulatório, mas o governo federal nada fez. Dois anos depois, em 2010, Toxisphera e APROMAC (OSCs), continuamente e por vários anos seguintes solicitaram ao Ministério Público Federal (MPF) que requeresse ao governo federal um decreto normativo para determinar qual autoridade seria competente para executar as obrigações da lei, e esclarecer os detalhes da supervisão. Por fim, após contestar duas tentativas de arquivamento pelo MPF dos pedidos das OSCs, em 2017 o MPF ajuizou ação em face da União. Nesse mesmo ano, a coordenação da Comissão Nacional de Segurança

Química (CONASQ) criou um grupo de trabalho no intuito de colaborar com a ação judicial, redigir um projeto de decreto de regulamentação da lei em vigor e, adicionalmente, propor uma nova lei com limites mais restritivos. Embora o Decreto 9.315 tenha sido publicado em março de 2018, atendendo a ação iudicial, até o momento não há relato de quaisquer ações de fiscalização por parte do órgão competente designado, o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). A última pesquisa oficial de tintas no mercado foi feita em 2016 no Brasil. Nenhuma medida foi tomada pelo governo brasileiro para atualizar essa lei.

- Eletroeletrônicos: A gestão de substâncias químicas em produtos eletroeletrônicos no Brasil foi objeto de elaboração de uma proposta de resolução para o CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), por um grupo de trabalho formado pela Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ) em 2018, portanto, um pouco antes da sua extinção em 2019. O objetivo da proposta de resolução era implementar a Plataforma RoHS no Brasil, banindo substâncias tóxicas nos produtos, evitando a geração de resíduos perigosos e a contaminação humana e ambiental em todo o ciclo de vida do produto. Lamentavelmente, a proposta nunca
- foi enviada para o CONAMA pelo Ministério de Meio Ambiente, embora todos os setores interessados da indústria, sociedade civil, trabalhadores e governo tivessem alcançado o consenso.
- Nanotecnologia: Não há políticas públicas que tratem da avaliação dos riscos e impactos ao meio ambiente e à saúde em relação aos nanomateriais e seus resíduos, assim como não há legislação específica.²¹
- Agrotóxicos, perturbadores endócrinos, farmacêuticos no meio ambiente, PFAS: Não há ampla legislação, exceto para a regulação de agrotóxicos. As salvaguardas

ambientais e sanitárias estão em perigo de extinção, pois a Câmara dos Deputados aprovou recentemente um projeto de lei que, entre outras mudanças, elimina a participação da ANVISA e do Ministério do Meio Ambiente na análise e perspectivas de saúde pública e integridade ambiental, respectivamente, no processo de registro de agrotóxicos. Caberá ao Senado Federal tomar a decisão final sobre a aprovação ou rejeição deste projeto de lei.

²¹https://www.researchgate.net/publication/314304373 O SISTEMA_JURIDICO_BRASILEIRO_E_O_DESCARTE_DE_N ANOMATERIAIS

 Substâncias químicas perigosas em artigos: apenas algumas substâncias em artigos têm regulação no Brasil, e para uma parte apenas daquelas que a lei determina que sejam reguladas.

No tema de resíduos, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N.º 12305/2010) regulamenta a gestão de alguns resíduos perigosos. A Norma Brasileira NBR 10.004 (não vinculante) classifica os resíduos em três categorias (classes): I- perigosos; II - não perigosos, sendo II-A não inertes e II - B inertes. O enquadramento na classe I considera fatores tais como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade. As poucas políticas públicas existentes, anteriores ao

governo Bolsonaro (2019), não foram levadas adiante nos últimos anos. ²² ²³

Vale mencionar que em 2010, decorrente da legislação brasileira (Decreto nº 7.404/10, art.71), foi instituído o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente, para, entre outras funções, (i) "disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e (ii) agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios." O SINIR é um dos instrumentos da Política Nacional de

Resíduos Sólidos (PNRS), mas há pouca atividade atualmente apresentada no website oficial.

²² https://www.otempo.com.br/politica/entidadesprotestam-contra-edital-que-incentivaria-incineracaode-lixo-em-mg-1.2516036

²³https://oglobo.globo.com/um-so-planeta/energiapartir-do-lixo-brasil-tera-cronograma-de-leiloes-partirde-setembro-25040152

Há também diversas outras leis, resoluções e normas que abordam o tema dos resíduos perigosos, porém, como já mencionado, desde 2019 não existe uma coordenação nacional de governo focada nas obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais (Convenção de Estocolmo sobre os POPs, Convenção de Minamata, SAICM e outros). Convém ressaltar que mesmo antes de 2019 a coordenação da área de segurança química do Ministério do Meio Ambiente recebia pouco apoio internamente.

A gestão do ciclo de vida das substâncias mencionadas nos temas emergentes do SAICM (chumbo em tintas, perturbadores endócrinos, produtos farmacêuticos no meio ambiente, nanomateriais, agrotóxicos e outros) precisa ser regulamentada. Essa questão não havia recebido muita atenção no passado (com as exceções mencionadas), e atualmente praticamente não recebe nenhuma atenção em nível federal, ainda menos nos níveis estaduais e municipais.

Como exemplo, a Resolução CONAMA número 313 de 2002, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais, expressa em seu artigo primeiro que "Os resíduos existentes ou gerados pelas atividades industriais serão objeto de controle específico, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental." Essa

Resolução também define que são obrigadas a apresentar inventário de resíduos as empresas que operam nos setores de preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados; fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool; fabricação de produtos químicos; metalurgia básica; fabricação de produtos de metal, excluindo máquinas e equipamentos, entre outros segmentos. Há muitas falhas na sua implementação.

A Resolução CONAMA N.º 313 de 2002 ainda determina, em seu artigo 3º, que "as concessionárias de energia elétrica e empresas que possuam materiais e equipamentos contendo Bifenilas Policloradas - PCBs deverão apresentar ao órgão estadual de meio ambiente o inventário desses estoques, na forma e prazo a serem definidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA" Embora os inventários devam ser feitos e atualizados a cada dois anos, não foi localizada uma plataforma que contenha dados abertos, indicando que tais inventários muito provavelmente não existem.

Outro exemplo decorre do Decreto Federal nº 97.634 de 1989, e da Instrução Normativa 8/2015 do IBAMA, que regulamenta os elementos básicos da importação e comercialização do mercúrio metálico, e exige o registro prévio destes importadores e comerciantes junto ao IBAMA. Uma pesquisa no portal do IBAMA revela a ausência de qualquer informação sobre autorizações concedidas ou em andamento, quantidades importadas, comercializadas e finalidades de uso. levando à conclusão de que estas atividades não estão sendo controladas e fiscalizadas

Na data desta pesquisa, os dados sobre o fluxo e quantidade de resíduos por município estavam publicados pelo governo federal somente até 2017. Há informações sobre a logística reversa já implementada de algumas categorias de resíduos perigosos, mas as informações e dados disponíveis não permitem inferir os detalhes da situação da gestão dos resíduos. Há várias páginas individualizadas para resíduos perigosos no website, mas há discrepâncias entre elas, alguns não possuem dados de coleta e tratamento, enquanto outros estão mais avançados. As informações em geral para esses resíduos não foram atualizadas após 2020.

Enfim, a estrutura normativa e institucional aplicável à prevenção de riscos e impactos que devem dar apoio à gestão de substâncias químicas e resíduos é desarticulada e apresenta lacunas significativas, tendo em vista a complexidade da estrutura federativa do país e a competência comum de proteção ambiental e controle da poluição pelos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

URUGUAI

Embora a legislação ambiental uruguaia sobre a gestão dos POPs e das substâncias químicas em geral tenha tido um desenvolvimento nos últimos

anos. observa-se ainda muitas lacunas em relação ao que seria necessário para a implementação efetiva do SAICM. Destacam-se as seguintes normas em vigor: Decreto N.º 434/2011 que proíbe a entrada do endosulfan no Uruguai, bem como as suas utilizações agrícolas, industriais, sanitárias, domésticas e outras; Decreto N.º 68/2011 que faz o mesmo com clordecona. alfahexaclorociclohexano e beta hexaclorociclohexano: Decretos N.º 427/007 e N.º 37/015 que aprovam o Regulamento Técnico do MERCOSUL que proíbe a utilização do lindano em produtos de higiene pessoal e domésticos; Decreto N.º 260/007 -"Utilização de recipientes não retornáveis"; Decreto N.º 182/013 -

"Regulamento para a gestão ambientalmente correta de resíduos sólidos industriais e similares"; Decreto N.º 152/013 - "Regulamento para a gestão ambientalmente correta de resíduos derivados da utilização de produtos químicos ou biológicos em atividades agrícolas, hortícolas e florestais"; Decreto N.º 307/009 e suas alterações que estabelece as disposições mínimas para a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores que possam estar expostos a agentes químicos, entre outros.



3.2.2.3 - SISTEMA HARMONIZADO GLOBAL, REGISTRO DE POLUENTES E OUTRAS NORMAS

O Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS por sua sigla em inglês), segundo sua página na internet,²⁴ "aplica-se a todos os produtos químicos,²⁵ exceto aqueles que estão regulados pelas suas próprias leis ou regulamentos, ou seja produtos farmacêuticos, aditivos alimentícios, artigos cosméticos e resíduos de agrotóxicos em alimentos. O sistema preocupa-se e é destinado ao público que consome ou está exposto aos produtos químicos, aos trabalhadores que o produzem, transportam e atuam

na comercialização e aos que atuam em serviços de emergência." ²⁶

O GHS tem sua origem em parte na Agenda 21, um plano de ações para facilitar e acelerar a transição para o desenvolvimento sustentável antes do início do Século XXI, assinada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92). Seu Capítulo 19 estabelece a necessidade de atenção para a gestão global de segurança química. Somente em 2003 ocorreu a publicação da 1ª edição do manual do GHS conhecido como *Purple Book*.

Na Argentina, a implementação do GHS é atualmente obrigatória no local de trabalho. Todas as empresas e instituições onde substâncias e produtos químicos perigosos são manuseados devem cumprir com este regulamento: Resolução N.º 801/2015 da Superintendência de Riscos do Trabalho (SRT).

²⁴ Citado em http://ghs-sga.com/?lang=pt-br Acesso em 5 de março de 2021

²⁵ Veja nota de rodapé 1

²⁶ GHS. http://ghs-sga.com/?lang=pt-br Acesso em 5 de março de 2021

No Brasil, conforme o Decreto Federal N.º 2657/1998, que promulga a Convenção N.º 170, de 1990 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, há obrigatoriedade de se classificar e rotular todas as substâncias e produtos químicos desde 1998. Este Decreto foi revogado pelo Decreto Federal N.º 10.088/2019, que busca consolidar, na forma de seus anexos, "os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho."

Em 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente extinto, publicou através da Portaria N.º 299 a alteração da Norma Regulamentadora 26 (<u>NR-26</u>), tornando obrigatório que:²⁷

- Todos os produtos químicos utilizados nos <u>locais de trabalho</u> devem ser classificados.
- As embalagens devem estar devidamente rotuladas.
- Os produtos devem possuir a respectiva FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) atendendo aos critérios e procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente

Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).

 Os aspectos relativos à classificação, rotulagem e FISPQ devem atender ao disposto na norma técnica oficial vigente.

Apesar disso, muitas empresas brasileiras ainda não atendem as exigências desta Norma Regulamentadora.

²⁷ https://www.chemicalrisk.com.br/ghs-no-brasil/ Acesso em 26.2.2021

No **Uruguai**, durante o período da pesquisa rápida, que foi realizada com base em fontes secundárias de informação, não se identificou um conjunto consolidado de normas para o cumprimento obrigatório do Sistema Harmonizado Global.

Com relação a um Registro Público de Poluentes, a **Argentina** possui uma lista de substâncias existentes, restritas e proibidas no país, com base no ano de 2019, conforme a Resolução N.º 192/2019. A primeira versão foi desenvolvida através de uma pesquisa inicial realizada pela Diretoria de Substâncias e Produtos Químicos da Secretaria de Controle e Monitoramento Ambiental, com a contribuição de

agências governamentais nacionais.

3.2.2.4 - EXEMPLOS DE DECISÕES JUDICIAIS

A pesquisa na Argentina mostrou que a Suprema Corte de Justiça da Nação, em seu caso principal "MENDOZA BEATRIZ y OTROS c/ ESTADO NACIONAL y OTROS - DAÑOS Y PERJUICIOS", incluiu a questão da poluição por resíduos industriais. Dentro do escopo jurisdicional original do caso, estava a limpeza da bacia hidrográfica do Matanza Riachuelo. O Tribunal ordenou a realização do levantamento das indústrias, identificando as poluidoras e ordenando que apresentassem planos de tratamento de efluentes. Houve dois

desenvolvimentos recentes:

 A primeira, em janeiro de 2021, foi uma decisão do Juiz Acosta da cidade de Rosário, Província de Santa Fé, a favor da reabertura de um processo criminal contra a empresa petroquímica e seus representantes, mencionando a Convenção da Basiléia.

O outro caso de 26 de fevereiro de 2021, pendente perante a Corte Federal N. 01 de San Nicolás, província de Buenos Aires, foi o da "ASOCIACION CIVIL PROTECCION AMBIENTAL DEL RIO PARANA CONTROL CONTAMINACION Y RESTAURACION DEL HABITAT y OTRO c/ CARBOQUIMICA DEL PARANA y OTROS – AMPARO" no qual a CARBOQUIMICA foi condenada, entre outros, a adaptar a estrutura e os procedimentos para o tratamento de seus resíduos industriais, incluindo efluentes líquidos e gasosos.

3.3 GOVERNANÇA

Neste Informe Regional foram apontados relevantes elementos e sínteses extraídos dos Informes Nacionais que dizem respeito aos contextos institucionais e legais de cada país estudado. Os pesquisadores consideraram também, notadamente a partir de diálogos em diversas reuniões conjuntas, as análises e informações baseadas na experiência e em trabalhos anteriores ou em andamento de suas respectivas atuações na implementação de políticas públicas nacionais e regionais, bem como de acordos multilaterais. Tais diálogos consideraram os desafios da gestão ambiental com foco nos processos nacionais e

internacionais do SAICM.

Dois processos de acordos
internacionais, entre os vários existentes,
além do SAICM, são especialmente
relevantes para os países da América
Latina lidarem com os desafios de
prover e de dispor de governança
democrática, ou seja, com eficaz
participação de partes interessadas de
diversos setores da sociedade, com
transparência dos processos decisórios
e acesso às informações sobre a gestão
de substâncias químicas e resíduos,
notadamente os de interesse do SAICM:

- a. Um processo voluntário (soft law): a Agenda 2030, notadamente por meio dos ODS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16 e 12, com implementação nacional e acompanhamento regional por meio da realização anual de Fóruns da América Latina e Caribe para o monitoramento do progresso das metas da Agenda. Nesse espaço regional intergovernamental há possibilidade de distintos grupos da sociedade civil, de instituições acadêmicas, de sindicatos de trabalhadores etc. participarem.
- b. Um regime regional, juridicamente vinculante, o Acordo de Escazú é o Acordo Regional da América Latina e

Caribe sobre Acesso à Informação, à Participação e à Justiça em Assuntos Ambientais. Baseado no Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro e negociado entre 2012 e 2018, o Acordo entrou em vigência em 22 de abril de 2021 para os países que o ratificaram, inclusive Argentina e Uruguai. Brasil assinou esse tratado, porém a ratificação enfrenta resistência de seu governo.

Instâncias de articulação política regional, por exemplo, o GRULAC – Grupo de Países da América Latina e Caribe, são espaços que deveriam proporcionar a construção conjunta de posicionamentos comuns ao facilitar o diálogo entre as partes interessadas nos

processos internacionais tal como o SAICM, e fortalecer a sinergia entre as iniciativas nacionais e regionais para o avanço das políticas regionais de segurança química.

Os três países estudados neste Informe (Argentina, Brasil e Uruguai) integram fóruns governamentais regionais como o GRULAC, PARLASUL e MERCOSUL. Entretanto, por se tratar de espaços de posicionamento intergovernamental, as oportunidades da sociedade civil de participar são limitadas. Além disso, mecanismos nacionais de interlocução que proporcionem espaço para o diálogo direto entre os grupos cidadãos e seus próprios governos também são escassos ou inexistentes.

Um exemplo de boas experiências de participação cidadã nas tomadas de decisão de interesse público é o esforço para avançar na elaboração de normas e padrões regionais sobre meio ambiente

no âmbito do Mercosul. Alguns grupos da sociedade civil, com destaque para centrais sindicais de trabalhadores (p. ex., no Brasil, a CUT – Central Única de Trabalhadores) vinham acompanhando, desde meados dos anos 1990, as atividades do Subgrupo de Trabalho 6 do Mercosul sobre Meio Ambiente.

Em abril de 2006, o Plano de Ação do Mercosul para Substâncias e Produtos Químicos foi aprovado no âmbito do Subgrupo de Trabalho 6 - Meio Ambiente - do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).²⁸ Este Plano de Ação baseia-se no Plano de Ação Global da Abordagem Estratégica para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM) e inclui dez Áreas/Substâncias

de Trabalho:

- 1. Metais: Mercúrio; Chumbo, outros;
- 2. Substâncias Persistentes, Bioacumulativas e Tóxicas (PBTs);
- 3. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs);
- 4. Agrotóxicos;
- 5. Módulo Substâncias/Produtos Químicos no Sistema de Informação Ambiental (EIS);
- 6. Áreas contaminadas;
- 7. GHS Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos;

²⁸ Osvaldo Daniel Pórfido. Los plaguicidas en la República Argentina / Osvaldo Daniel Pórfido; con colaboración de Eduardo Butler ... [et.al.]. - 1a ed. - Buenos Aires: Ministerio de Salud de la Nación, 2013.

- 8. Tráfico Ilícito;
- Registro de Emissões e Transferências de Poluentes (RETP);
- 10. Resíduos.

O Plano de Ação regional acima citado foi revisado e reprogramado em junho de 2008, com as prioridades identificadas:

- a. GHS,
- b. Agrotóxicos,
- c. Mercúrio e
- d. Gestão de áreas contaminadas.

Na Argentina, em relação ao Mercosul, existe o Plano de Ação, reprogramado em 2008. As atividades do plano deveriam ser realizadas entre 2010 e 2011, mas não há informações sobre se isso foi conseguido.²⁹

A questão das oportunidades e dos desafios, inclusive para a sociedade civil, também está associada aos cenários de negociações entre os países do Mercosul e União Europeia em controvérsias sobre possibilidades de se ampliar o rigor ou a flexibilização de normas para a suposta promoção de "cooperação" econômica e comercial entre países dos dois blocos, sem a adequada avaliação dos impactos regulatórios sobre o meio ambiente, a saúde e os direitos humanos.

Deve-se lembrar de que em torno de

Deve-se lembrar de que em torno de alguns conjuntos de dados ou planos de alcance transfronteiriço na região latinoamericana, há exemplos de posicionamentos de grupos da sociedade civil com vistas à prevenção da contaminação ambiental, preservação de bens e serviços ecossistêmicos, com destaque para a prevenção da contaminação química e manutenção da integridade ambiental da bacia Paraná-Paraguai.

²⁹ https://ambiente.mercosur.int/#p_68.t_40/Sustancias-y-Productos-Qu%C3%ADmicos.html

Tais iniciativas da sociedade civil. embora não vinculadas diretamente às dinâmicas das convenções multilaterais vinculantes relacionadas às substâncias químicas e seus resíduos, podem ser beneficiadas pela implementação eficiente dos acordos internacionais no que concerne à gestão integrada das atividades econômicas em curso. A existência de ações conjuntas entre grupos da sociedade civil de diferentes países da região comprova a gravidade dos riscos de contaminação ambiental no rio Uruguai pela instalação de uma planta industrial na área de fronteira entre Uruguai e Argentina, ou aqueles decorrentes do plano de implementação do projeto da hidrovia Paraná-Paraguai.

Não obstante, para aperfeiçoar a governança democrática nas esferas nacionais em cada um dos países, há que se considerar diversos fatores, entre os quais o grau de conscientização e de interesse de entidades da sociedade civil sobre os temas de segurança química, tendo o SAICM como um importante marco; e a "vontade política" de governos e do Poder Legislativo de formular, adaptar, aprimorar e implementar normas, assim como implantar sistemas de transparência e acesso facilitado às informações e de participação pública em políticas de gestão de substâncias químicas e resíduos, objeto do SAICM e de acordos legalmente vinculantes.

Na Argentina, apesar de haver OSCs interessadas em participar dos esforços de implementação do SAICM no país, o governo argentino não criou um mecanismo multiparticipativo permanente de coordenação nacional onde todas as partes interessadas pudessem facilmente participar na construção das ações necessárias de implementação das convenções e acordos químicos. Na Argentina, como exemplo, a organização da sociedade civil Associação de Médicos pelo Meio Ambiente (AAMMA) tem acompanhado o processo nacional, regional e internacional do SAICM.

No Brasil, a extinção da CONASO, fato já mencionado, e a limitação da participação de representantes da sociedade civil no CONAMA, reduziram em muito as possibilidades da democrática participação com legitimidade de grupos cidadãos e científicos. As ações insuficientes do governo para assegurar o cumprimento da legislação setorial e operar vários sistemas de informação (SINIMA) sobre meio ambiente, sobre recursos hídricos, sobre resíduos etc. com transparência são desafios que persistem há alguns anos e se agravaram sob a atual administração do governo Bolsonaro.

Vale destacar que no Brasil, desde o final dos anos 1980 e início dos anos

1990, seja em função da redemocratização do país com a Constituição de 1988 ou em razão da realização da Conferência Rio-92, entre outros fatores, surgiram, fortaleceramse e ampliaram-se alianças (redes, consórcios, grupos de trabalho) e iniciativas conjuntas (campanhas, projetos de pesquisa e advocacy) da sociedade civil em diversas áreas relativas às políticas de desenvolvimento e de direitos humanos, inclusive no tocante aos temas socioambientais relacionados, por exemplo, a grupos vulneráveis e populações indígenas.

Ainda antes desse período já havia esforços por parte de algumas organizações da sociedade civil e da academia para enfrentar os impactos causados pela poluição, por exemplo, a falta de controle do uso indiscriminado de agrotóxicos, e, ao mesmo tempo, fomentar o apoio à agricultura orgânica familiar. Várias ONGs e movimentos sociais questionaram a poluição ambiental causada por polos petroquímicos, fábricas de fertilizantes e outras plantas industriais poluidoras, e a inação do Estado para controlá-la. A grave poluição química nas regiões da Baixada Santista e Paulínia, Estado de São Paulo, nos anos 70 e 80, levou a uma forte mobilização do público para exigir medidas para proteger a saúde humana e o meio ambiente nas regiões afetadas por estas indústrias, inclusive através de ações judiciais.

Muitas dessas iniciativas envolveram grupos ambientais, grupos de defesa da saúde e sindicatos de trabalhadores.

Algumas das alianças que surgiram no âmbito dos acordos ambientais associados à Rio-92 e posteriormente continuam ativas e se dedicam ao acompanhamento e incidência junto aos processos de implementação de regimes multilaterais e respectivas políticas nacionais, por exemplo, sobre mudanças climáticas, biodiversidade e desertificação. Poucas OSCs se dedicam ao engajamento sistemático dos regimes multilaterais diretamente associados à segurança química, saúde e meio ambiente, como os das Convenções de Estocolmo, Roterdã, Minamata e Basiléia.

Além da TOXISPHERA Associação de Saúde Ambiental, destacam-se a ACPO – Associação de Combate aos Poluentes, a APROMAC – Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte e a CUT - Central Única de Trabalhadores. As três organizações da sociedade civil acima citadas foram atuantes junto à CONASQ em nome do FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável.

No **Uruguai**, o Governo reconheceu oficialmente o SAICM e sua importância como estratégia para a gestão internacional de substâncias químicas em 2019.

Sobre o compromisso do Uruguai no Plano Nacional de Implementação sobre os POPs, a última atualização dos anexos foi em 2017. Não houve relato de progresso na implementação deste Plano.

As demais convenções tiveram algum programa ou projeto implementado em nível regional, no passado, principalmente através do Centro Regional da Convenção da Basileia no Uruguai (BCCC), mas nenhum programa regional em vigor foi encontrado. No momento desta pesquisa no Uruguai foi localizado o projeto GCP/URU/031/GFF -Capacity building for the environmental sound management of pesticides in Uruguay realizado pelo Ministério da Habitação, Planejamento do Uso da Terra e Meio Ambiente, juntamente com o Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca, o Ministério da Saúde e a FAO. que vem publicando boletins periódicos.

O Ministério do Meio Ambiente tem a

responsabilidade de acompanhar todas as convenções e o SAICM, enquanto o Ministério da Saúde é a autoridade designada para monitorar a Convenção de Rotterdam, juntamente com o Ministério da Pecuária. O governo uruguaio não criou um mecanismo de coordenação permanente com a participação cidadã e de outros setores para tratar da implementação do SAICM e de outras convenções químicas no país.

Segundo a representante do recente Ministério do Meio Ambiente do Uruguai, designada para as quatro convenções e para o SAICM, a participação do setor privado no SAICM se deu, até o momento da consulta no início de 2021. por intermédio da Câmara de Indústria. A representante declarou que o SAICM, por não ser legalmente vinculante, por um lado, e considerando que as decisões são tomadas por consenso, por outro lado, facilita a participação dos setores.

Em termos de gestão das substâncias químicas e das decisões que são tomadas sobre esta questão, há necessidade de maior intercâmbio em nível local e nacional.

A representante do Ministério do Meio ambiente uruguaio também reconheceu que há barreiras para a participação no nível das convenções e do SAICM. Neste sentido, indicou dificuldades

orçamentárias, pois não há um orçamento alocado para o SAICM no país, e há outras dificuldades gerenciais que pioraram no contexto pandêmico: "é difícil realizar uma reunião em que as decisões são tomadas neste contexto, não é possível garantir o acesso de todos à conexão de internet, a qualidade da participação diminui porque há muitas mudanças de pessoas ao longo dos anos." Também mencionou que a barreira do idioma é fundamental, pois as reuniões de SAICM são geralmente apenas em inglês.

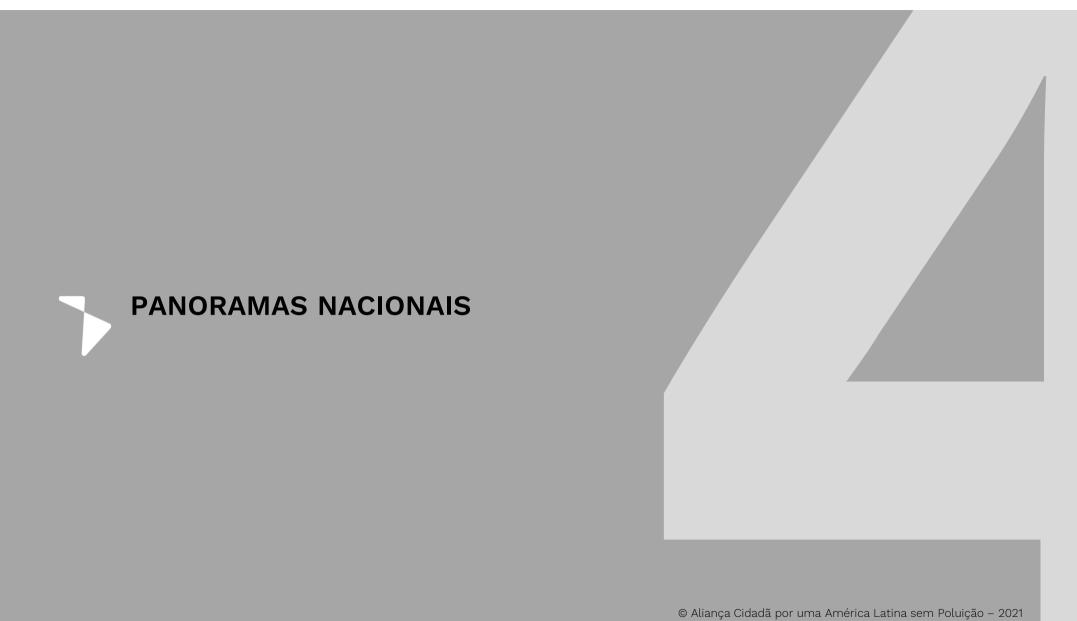
A sociedade civil no **Uruguai** está trabalhando para fortalecer sua capacidade de gestão em questões ambientais, tanto em nível nacional quanto subnacional. Neste sentido, há o Acordo Escazú, um acordo regional ratificado pelo **Uruguai** prestes a entrar em vigor, que estabelece normas mínimas para o exercício dos direitos de acesso à informação, participação, justiça ambiental e gestão dos recursos naturais, e contribui para o exercício dos direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, integridade e saúde.

Os desafios em termos de questões temáticas têm a ver com as capacidades geradas, e com o financiamento e a vontade governamental. Em termos de educação e treinamento do público, há necessidade de estabelecer estratégias acompanhadas pela geração de materiais para a criação progressiva de

uma cultura de reconhecimento do risco e da promoção de boas práticas no manejo de substâncias químicas.

Encontramos no **Uruguai** organizações como REDES Amigos da Terra - Uruguai e Red de Acción en Plaguicidas y sus Alternativas para América Latina (RAPAL) Uruguai que trabalham com alguns dos temas das convenções.

Da mesma forma, a Rede Temática Ambiental (RETEMA) da Universidade da República (UDELAR), Região Norte, trabalha na prevenção do uso de agrotóxicos e seu impacto sobre a saúde.



P

PANORAMAS NACIONAIS

Para conhecer com mais detalhes a situação em cada um dos países estudados pelos integrantes desta Aliança Cidadã por uma América Latina sem Poluição, cenário desejado de uma eficaz, transparente e participativa governança de políticas nacionais e dos processos do SAICM e demais regimes multilaterais, recomendamos a leitura dos Informes Nacionais que apresentam o panorama em 2021 na Argentina, no Brasil e no Uruguai.

Tais informes nacionais encontram-se disponíveis, seja em documentos anexos ou nas páginas da Aliança Cidadã por uma América Latina sem Poluição.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



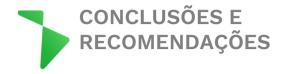
Ao longo dos trabalhos para a coleta de informações, análises e posicionamentos, notadamente dos governos nacionais em relação ao SAICM, as organizações participantes dessa iniciativa mantiveram suas premissas de que a transparência e a probidade, governamentais e intergovernamentais, bem como a livre participação das partes interessadas do setor da sociedade civil, são elementos fundamentais para a mais eficaz, rápida e justa transformação dos padrões atuais de produção e consumo.

A eficácia é fundamental para prevenir contaminações humana e do ambiente na atualidade e para as futuras gerações. A abordagem deve ser justa, para assegurar a prioridade aos cuidados de precaução e prevenção para comunidades e grupos vulneráveis e expostos aos riscos e impactos. Os trabalhadores que produzem, armazenam, transportam, comercializam ou usam substâncias químicas e lidam com resíduos, notadamente perigosos, são tomadores de decisão essenciais dessa estratégia.

Exige rapidez, pois a quase sempre invisível contaminação por substâncias químicas e resíduos cresce aceleradamente em todo o globo, ao contrário das respostas governamentais que têm sido lentas, quando existentes.

De fato, já se passaram quase três décadas desde que na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED ou CNUMAD), conhecida também como Rio-92, foi estabelecido na Agenda 21 o compromisso multilateral para, antes do século XXI, promover conjunto amplo e multissetorial de ações da transição para a sustentabilidade, com destaque para seu Capítulo 19 (o qual foi a base para o SAICM).

Nesse capítulo afirmou-se que dois problemas se destacavam para a gestão ambientalmente segura de substâncias químicas e resíduos, especialmente em



países em desenvolvimento: "a) a falta de dados científicos para avaliar os riscos inerentes à utilização de numerosas substâncias químicas; e b) a falta de recursos para avaliar as substâncias químicas para as quais já dispomos de dados." 30 Tal pacto de ações (Agenda 21) também alertava para a "contaminação em grande escala por substâncias químicas, com seus graves danos à saúde humana, às estruturas genéticas, à reprodução e ao meio ambiente" e que "apenas se começa a compreender os efeitos a longo prazo da poluição que atinge os processos químicos e físicos fundamentais da atmosfera e do clima da Terra e a reconhecer a importância desses

fenômenos." 31

Seis programas³² de ações foram então pactuados:

"(a) Expansão e aceleração da avaliação internacional dos riscos químicos; (b) Harmonização da classificação e da rotulagem das substâncias químicas; (c) Intercâmbio de informações sobre as substâncias químicas tóxicas e os riscos químicos; (d) Implantação de programas de redução dos riscos; (e) Fortalecimento das capacidades e potenciais nacionais para o manejo das substâncias químicas; e (f) Prevenção do tráfico

internacional ilegal dos produtos tóxicos e perigosos."

No escopo do Programa de Fortalecimento da capacidade e da potencialidade nacionais para o manejo das substâncias químicas, a Agenda 21 indicou os elementos necessários para a gestão saudável de substâncias químicas, que aqui destacamos por terem forte relação com os desafios que

 ³⁰ Nações Unidas (1992). Agenda 21, Cap. 19, parágrafo 19.1
 31 Nações Unidas (1992). Agenda 21, Cap. 19, parágrafo 19.2.

³² Nações Unidas (1992). Agenda 21, Cap. 19, parágrafo 19.4.



o SAICM pretende alcançar: "a) legislação adequada; b) coleta e difusão de informação; c) capacidade de avaliar e interpretar os riscos; d) estabelecimento de uma política de manejo dos riscos; e) capacidade para implementar e fazer cumprir essa política; f) a capacidade de reabilitar os lugares contaminados e atender as pessoas intoxicadas; g) programas eficazes de ensino; h) capacidade de reagir em caso de urgência." 33 E ainda se pactuou, em 1992, que "dado que o manejo das substâncias químicas se exerce em vários setores relacionados a diversos ministérios nacionais, a experiência indica que um mecanismo de coordenação é indispensável" 34 e

que "até o ano 2000, deverá haver em todos os países, na medida do possível, sistemas nacionais de manejo ambientalmente racional das substâncias químicas, incluindo uma legislação e disposições para sua implantação e cumprimento." ³⁵

Em 2012, vinte anos depois, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20, realizada no Rio de Janeiro, os países signatários da Declaração "O Futuro Que Queremos" dilataram prazos de cumprimentos de tais compromissos, ao reafirmar "o objetivo de alcançar, até 2020, a gestão racional das substâncias químicas ao

longo de seu ciclo de vida e de seus resíduos de formas que levem à minimização de efeitos adversos significativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme estabelecido no Plano de Johannesburgo de Implementação." ³⁶ Essa Declaração, em seu parágrafo 214, foi um passo importante na ONU para o estabelecimento do SAICM.

³³Nações Unidas (1992), Agenda 21, Cap.19, parágrafo 19.56.

 ³⁴ Nações Unidas (1992), Agenda 21, Cap.19, parágrafo 19.57.
 35 Nações Unidas (1992), Agenda 21, Cap.19, parágrafo19.58.

³⁶Nações Unidas (2012). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Anexo - *d*e A/66/L.56. The Future We Want. Parágrafo 213.



Diante disso, como cidadãos e organizações comprometidos com a construção de sociedades sustentáveis, não podemos calar a nossa indignação, com a enorme letargia e inércia política dos sistemas internacionais e dos países-partes para fazer cumprir compromissos soberanamente pactuados sobre esse e outros temas de igual importância.

As crises ambiental e climática, por um lado, e as graves consequências associadas à desigualdade e às vulnerabilidades sociais e econômicas, por outro lado, são efeitos nefastos desse fraco comprometimento diplomático e político.

Esta indignação, assentada em nossa preocupação em assegurar a observância tanto dos direitos fundamentais como dos limites ecológicos do planeta, foi um dos motivos para realizarmos este trabalho. Como dito, o esforço foi o de acessar as informações e arranjos institucionais disponíveis que deveriam existir e verificar se já estariam apresentando eficácia aos compromissos assumidos pelos países há muitos anos. E entender se os governos estariam honrando o Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o qual indicou que o acesso à informação, à participação e à justiça em assuntos de meio ambiente é a melhor forma de se avançar para sustentabilidade e justiça ambiental de nossas sociedades. O que se viu foi que quase nada, ou muito pouco, foi feito.

Ainda que o Acordo de Escazú (2018), que entrou em vigência em março de 2021, tenha elevado tais direitos de acesso à informação na América Latina e Caribe ao plano da obrigação legalmente vinculante para os Países– Parte,³⁷ o Princípio 10 já deveria ter sido observado rigorosamente.

³⁷ Na data de finalização desta pesquisa, doze países, entre eles Argentina e Uruguai haviam ratificado o Acordo, que entrou em vigência internacional em 22. 04.2021. Brasil ainda não o tinha ratificado.



O Acordo de Escazú e o SAICM são duas vias importantes, entre outros processos que associam compromissos, vinculantes ou voluntários, para assegurar a salubridade do ambiente. São processos que lidam com as condições e instrumentos para o bom e participativo enfrentamento dos desafios humanos. Para além do desafio da integridade ecológica, há também o desafio, antropocêntrico, de proteger direitos humanos e promover justiça, de "resgatar" o humanismo no presente e para as futuras gerações, e consolidar a Ética da Vida, como expressa na Carta da Terra

Síntese das informações coletadas e análises

Três países foram o alvo da coleta de informações e análises sobre as ações e inações dos governos e de várias partes interessadas nos processos nacionais e internacionais do SAICM. As equipes responsáveis pela preparação dos relatórios nacionais e da síntese regional destacaram os seguintes elementos:

1 - Insuficiente ou nenhum compromisso governamental com a agenda de segurança química e com o cumprimento dos acordos internacionais relacionados, que se evidencia, em graus variados nos países estudados, por meio de:

- A. Inexistência ou inadequação de políticas integradas, de estrutura de órgãos governamentais e de fomento à participação de setores da sociedade nas decisões relativas à implementação de obrigações internacionalmente adotadas para a gestão racional de substâncias químicas e resíduos;
- B. Insuficiente clareza ou inexistência de informações sobre ações, programas, políticas, agentes públicos responsáveis e posicionamentos oficiais em relação à negociação e implementação do SAICM.



- C. Implementação deficitária ou inexistência de registros de substâncias químicas e ou de sistemas de informações públicas sobre substâncias químicas e resíduos exigidos por diversos acordos internacionais;
- D. Inexistência ou extinção (como no caso do Brasil) de um organismo multissetorial nacional de coordenação das políticas nacionais sobre gestão de segurança química, e ausência de mecanismos de acesso público a informações sobre a gestão nacional de segurança química e a implementação de acordos internacionais relevantes.
- 2- Insuficiente (limitado) acesso à participação de grupos da sociedade civil, notadamente atuantes na defesa da saúde, do meio ambiente e de direitos de consumidores e trabalhadores, à agenda oficial de segurança química e saúde relativa aos acordos internacionais, bem como em processos de construção e implementação de políticas públicas de gestão de substâncias químicas e resíduos perigosos, evidenciado por:
- A. Número insuficiente de organizações da sociedade civil atuando em temas de meio ambiente, direitos dos consumidores e dos trabalhadores, saúde pública e

- ocupacional, nas políticas públicas relacionadas ao SAICM;
- B. Dificuldades de acesso às informações e ausência de engajamento e articulação com especialistas em temas diversos e complexos para assegurar uma participação qualificada nas reuniões e debates técnicos relacionados ao SAICM.



Recomendações

Com base na análise dos informes e dados nacionais, e em reuniões realizadas com as equipes que realizaram o presente trabalho, ainda que reconhecendo as limitações decorrentes de uma pesquisa rápida para caracterização de panoramas institucionais e legais, recomendamos a seguir, exemplificativamente, passos básicos necessários para aperfeiçoar a implementação do SAICM em nossos países e em nível regional e internacional.

1) No tocante à gestão ambientalmente integrada e segura

que minimize riscos à saúde pública por meio de políticas e programas sobre substâncias químicas e resíduos:

1.1 <u>na esfera nacional e subnacional</u>

1.1.1 Criar e ou fortalecer instâncias de construção e gestão de políticas públicas e programas, em especial para a concretização do SAICM, com a democrática e inclusiva participação dos diversos setores da sociedade civil, observando-se os princípios do Acordo de Escazú e outros de importância para a criação e adaptação da legislação local;

1.1.2 Implementar plena e eficazmente um Sistema de Controle de Substâncias Químicas, o Registro de Emissão e Transferência de Poluentes, bem como o Sistema Harmonizado Global, assegurando progressiva e rapidamente a participação cidadã nos processos de tomadas de decisões e o cumprimento dos marcos normativos que garantam a qualidade e a transparência das informações;



1.1.3 Fortalecer e garantir a participação de instituições técnicas e científicas independentes que possam contribuir para a avaliação de riscos e impactos de substâncias químicas e resíduos, notadamente de atenção do SAICM e de acordos multilaterais, e para a elaboração de marcos regulatórios e políticas públicas de banimento, controle e estabelecimento de condicionantes para sua gestão racional.

1.2 <u>na esfera regional e global</u>

1.2.1 Promover a cooperação

técnica entre instituições governamentais, científicas e da sociedade civil latino-americana na elaboração de políticas de gestão transparente e segura de substâncias químicas e resíduos na região;

1.2.2 Ampliar a visibilidade pública de iniciativas e oportunidades para a atuação coordenada de instâncias, formais e informais, intergovernamentais, a exemplo do GRULAC e MERCOSUL, para o fortalecimento e integração harmonizada na gestão racional de substâncias químicas e resíduos de atenção do SAICM e de acordos

vinculantes;

1.2.3 Ampliar, nos processos regionais e globais de gestão de substâncias químicas e resíduos, as oportunidades de participação dos diversos setores da sociedade, entre os quais consumidores, trabalhadores, organizações de defesa do meio ambiente e da saúde pública, bem como de comunidades expostas e de grupos e populações vulneráveis;

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1.2.4 Que sejam incluídos no Anexo B da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) as substâncias sulfluramida e clorpirifós, estabelecendo prazos para o fim da produção, venda e uso.

- No tocante ao engajamento de setores da sociedade civil na implementação do SAICM:
 - 2.1 Priorizar o apoio a iniciativas, inclusive de financiamento e capacitação de grupos de defesa do meio ambiente, saúde, consumidores e trabalhadores, entre outros, para enfrentar os

desafios e promover a sua participação nas políticas de gestão de substâncias químicas e resíduos, e na implementação nacional, regional e global de uma economia circular não tóxica;

2.2 Elaborar e disseminar estudos e materiais adequados para informar e conscientizar o público e grupos ativistas de defesa de direitos (meio ambiente, consumidores, trabalhadores, consumidores etc.) no tocante aos riscos e às formas seguras de gestão de substâncias químicas e resíduos perigosos;

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

2.3 Articular as organizações da sociedade civil, notadamente que atuam em defesa do meio ambiente, da saúde, de direitos de trabalhadores e de comunidades expostas e grupos vulneráveis, para a formação de alianças (redes) ou iniciativas conjuntas similares que lhes permitam exercer uma melhor participação qualificada junto às instâncias governamentais nos processos regionais e globais do SAICM e de outros acordos químicos;

2.4 Ampliar a colaboração para a difusão junto ao público de conhecimentos, experiências e iniciativas sobre o SAICM e a gestão ambientalmente racional de substâncias químicas e resíduos, levando em conta os desafios pertinentes aos postulados e compromissos, valendo-se de instrumentos e oportunidades dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 e de outros tratados e acordos.

LISTA DE ACRÔNIMOS

AAP – Agrotóxicos Altamente Perigosos ABIQUIM - Associação Brasileira de Indústria Química

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONASQ - Comissão Nacional de Segurança Química

DIGMA - Dirección de Asuntos

Ambientales (Argentina)

GHS - Sistema Globalmente

Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos

GRULAC - Grupo de Países da América Latina e Caribe

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura ICCM – Conferência Internacional sobre a Gestão de Substâncias Químicas MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MMA - Ministério do Meio Ambiente / Brasil

MME - Ministério de Minas e Energia / Brasil

MRE - Ministério de Relações Exteriores / Brasil

MRECIC - Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto / Argentina

NR - Norma Regulamentadora

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

OMS - Organização Mundial da Saúde

OSC – Organização da Sociedade Civil

PARLASUL - Parlamento do MERCOSUL

RETC - Registro de Transferência de Emissões Contaminantes

RETEMA - Red Temática de Medio Ambiente de la Universidad de la República (UDELAR), Uruguay

SAICM – Abordagem para a Gestão Internacional das Substâncias Químicas

SENASA - Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente / Brasil



Aliança Cidadã